



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº 4942/22, DE 12 DE MAIO DE 2022

Autógrafo nº 52/22 – de 10/05/2022.

Projeto de Lei nº 49/22 – de 26/04/2022.

Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA DE FRENTE PARA O TRABALHO - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CIDADANIA” NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, QUE ESPECIFICA.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Frente para o Trabalho – Qualificação Profissional e Cidadania”, de caráter assistencial, objetivando proporcionar ocupação e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Santa Rosa de Viterbo.

Art. 2º O programa disponibilizará até 60 (sessenta) vagas e proporcionará aos beneficiados:

- I - Bolsa Auxílio mensal no valor de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável unicamente por até mais 06 (seis) meses; e
- II - Cursos de qualificação profissional.
- III - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Parágrafo Único. Os beneficiários do presente programa farão jus a um auxílio mensal na forma do inciso I deste artigo, a ser pago pelo Poder Executivo diretamente ao beneficiário, conforme permissão orçamentária e em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade

Art. 3º. Com relação ao auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa aplicar-se-á o seguinte:

- a) possui caráter indenizatório;
- b) os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- c) não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária.

Art. 4º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Poder Executivo ou por entidades públicas ou privadas contratadas na forma da lei, devendo iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início do programa.

Art. 5º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, juntamente com os Departamentos de Desenvolvimento Social e de Obras e Serviços Públicos e atenderá, dentre outras disposições que poderão ser estabelecidas em decreto municipal, as seguintes:

- I - A data inicial do Programa deverá ser divulgada em aviso levado a efeito na imprensa escrita e no site da Prefeitura Municipal;
- II - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos bolsistas interessados no Programa que deverão atender pelo menos:
 - a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - b) estarem na condição de desempregados;
 - c) não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
 - d) possuir residência fixa no município há pelo menos 02 (dois) anos, apresentando documentação comprobatória;
 - e) contar com carteira de trabalho, RG, CPF e título de eleitor.
 - f) Ser único participante beneficiário no núcleo familiar que integra o programa de bolsa instituído pela presente Lei, devendo a renda “per capita” do núcleo familiar que integra ser de ¼ do salário mínimo vigente.

Parágrafo único - No caso de o número de inscrições superar o número de bolsas oferecidas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) Maior número de filhos menores.
- b) Egresso do sistema prisional.
- c) Maior tempo de desemprego.

Art. 6º A participação do beneficiário no Programa dar-se-á nos serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, pinturas de guias, limpeza de bueiros, manutenção de praças, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de córregos e serviços, evitando-se inclusive a proliferação de moscas, mosquitos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

e outros insetos, combate a surtos ou visando a sua prevenção bem como serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

Art. 7º Findo o prazo estabelecido no caput do presente artigo, o assistido será automaticamente excluído do Programa, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos no Programa os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público.

Art. 8º A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades e qualificação profissional será de (seis) horas, pelo período de 5 (cinco) dias da semana, podendo ser aos sábados e domingos, atribuindo-se 01 (um) dia de curso de qualificação profissional, sendo que no caso de ausência ocorrerá o desconto de 1/30 (um trinta avos) no valor da bolsa por cada falta.

§ 1º O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado para recebimento do Certificado de Conclusão, caso contrário será desligado do Programa.

§ 2º No caso de ausência injustificada do bolsista, será o mesmo excluído do presente programa entendido esta como sendo ausência que não esteja fundamentada em motivo de doença do bolsista ou de algum membro da família, devidamente comprovada por atestado médico, bem como entrevista para emprego ou trabalho, a ser comprovada mediante declaração assinada da empresa ou entrevistador.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizados eventuais ajustes na legislação financeiro orçamentária da municipalidade (PPA-LDO e LOA) para custeio e execução do presente Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de maio de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal